

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.460.018/0001-52**  
**RUA HERCULANO PARGA, Nº 120 - CENTRO**

**Lei nº 557/2021**

**Cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, do Município de São Luís Gonzaga/MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte:**

**Art. 1º.** Fica Criado Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de São Luís Gonzaga - MA.

**Parágrafo Único.** O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

**Parágrafo Único.** As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Art. 3º.** Compete ao COMJUVE:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de São Luís Gonzaga - MA;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.460.018/0001-52**  
**RUA HERCULANO PARGA, Nº 120 - CENTRO**

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude gonzaguense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estipular sua participação nos organismos públicos e envolvimento sociais;

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, que serão nomeados através de portaria pelo gestor Municipal, de acordo com a seguinte representação.

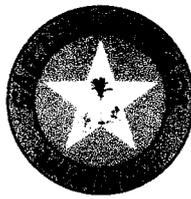
I – Do Poder Público – quatro membros governamentais, escolhidos e indicados, pelas respectivas secretarias municipais e dois membros do Poder Legislativo Municipal, que será submetido à apreciação do plenário da Câmara, com seus respectivos suplentes.

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

II – Da Sociedade Civil – seis membros da sociedade civil, escolhidos e indicados, entre seus representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, com seus respectivos suplentes.

§1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude dará atender os seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituída;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.460.018/0001-52**  
**RUA HERCULANO PARGA, Nº 120 - CENTRO**

II – comprovar o efeito funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III – atuar em áreas corretas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 2º fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º.** O CONJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria do COMJUVE e possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva, que será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

II – Comissões Permanentes ou Provisórias, constituídas por ato do plenário, nos termos do Regimento Interno;

III – Plenário;

IV – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento Interno.

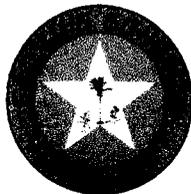
**Parágrafo Único** – A Secretaria Executiva será eleita em votação entre seus pares, sendo respeitada a paridade pública/sociedade na sua composição, cabendo recondução total ou parcial por igual período.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  de seus membros, em primeira convocação.

I – O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

II – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Parágrafo Único** – Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas, com lavratura de ata circunstanciada e devidamente publicada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.460.018/0001-52**  
**RUA HERCULANO PARGA, Nº 120 - CENTRO**

**Art. 8º** O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Parágrafo Único** – O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 9º** Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte ao seu recebimento, pela Comissão;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, mediante justificativa formal, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentárias próprias.

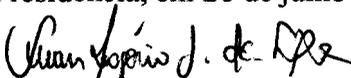
**Art. 12º.** O Poder Executivo Municipal Regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**A presente Lei Municipal nº. 557/2021, de 23 de abril de 2021. Foi aprovada por unanimidade de votos na sessão ordinária do dia 25 de junho de 2021.**

***Registra-se e Publique-se.***

Gabinete da Presidência, em 28 de julho de 2021.

  
**Luan Rogério Jerônimo da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.**



**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 07 de Julho de 2021.

*Francisco Pedreira Martins Junior*  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**Francisco Pedreira Martins Junior**  
Prefeito Municipal